

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Referência: Emenda nº 67/17 ao Projeto de Resolução de nº <u>01/17</u>, que altera a Resolução n] 2.931/05, de autoria da nobre Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO.

A Emenda Modificativa tem o desiderato de disponibilizar mais opções ao autor dos materiais a serem entregues ao homenageado, de acordo com a solenidade.

Ao Vereador é legítimo o Poder de Emenda, previsto no Regimento interno desta Casa de Leis.

Assim, nos termos do artigo 210, § 1º do Regimento Interno, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da Emenda, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes.

Ibitinga, 04 de agosto de 2.017.

RICARDO TOFI JACOB

DIRETOR JURÍDIDO

